



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 11.659, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 - DO 28.12.21.**

Autor: Lideranças Partidárias

**Altera dispositivos da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento a Fundos estaduais por contribuintes que fruírem benefícios fiscais nas hipóteses que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 4º ao art.10 da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 10** (...):

(...)

§ 4º As receitas aplicadas em investimentos e em despesas de custeio na forma estabelecida no *caput* deste artigo terão como finalidade a complementação dos valores previstos na tabela SUS e não incrementarão as metas físicas pactuadas nos instrumentos de convênio, contrato ou contratualização.”

**Art. 2º** Fica alterado o item 5 do Anexo I da Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

MUNICÍPIOS	HOSPITAIS	PERCENTUAL
(...)	(...)	(...)
5 - SINOP	2795671 HOSP SANTO ANTONIO	8,58%
(...)	(...)	(...)
	TOTAL	(...)

”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2021.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado